

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências

**EMENDA Nº _____
(Do Sr. João Dado e outros)**

Art. 1º De-se ao seguinte dispositivo do art. 155-A, § 3º, inciso II, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação :

Art.155-A.....

§ 3º.....

I -.....

II – a parcela do imposto equivalente à incidência de quatro por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese no qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.

Art. 2º De-se à alínea “e” do inciso I, do art. 3º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação, suprimindo-se a alínea “f” do mesmo inciso:

Art. 3º

I

a)

b)

c)

d)

e) Quatro por cento e quatro por cento, a partir do sexto ano.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa evitar a redução drástica nas receitas tributárias dos Estados produtores/exportadores, em relação ao sistema atualmente vigente, prejudicando o estímulo à fiscalização das operações interestaduais.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado **João Dado**
PDT/SP